



LEI Nº.: 4.125, DE 13 DE JUNHO DE 2023.

**INCLUI NO CALENDÁRIO
OFICIAL DE EVENTOS E
DATAS COMEMORATIVAS
DO MUNICÍPIO DE PARAÍBA
DO SUL A SEMANA DA
JUVENTUDE E A BATALHA
DA BEIRA.**

A Prefeita Municipal de Paraíba do Sul, Dayse Deborah Alexandra Neves, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Paraíba do Sul aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam incluídas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paraíba do Sul os seguintes eventos festivos:

- I – Semana da Juventude, a ser comemorada anualmente na semana do dia 12 agosto;
- II – Batalha da Beira, a ser realizada nas últimas sextas-feiras de todos os meses do ano.

Art. 2º A Semana da Juventude terá por finalidade a execução de ações educativas, culturais, esportivas, sociais e ambientais voltadas à juventude do Município de Paraíba do Sul, as quais poderão ser desenvolvidas pelas organizações governamentais e não governamentais, em defesa do protagonismo juvenil.

Parágrafo Único. Durante o evento comemorativo da Semana da Juventude, poderão ser realizados eventos voltados ao público juvenil, tais como, palestras, seminários, conferências, simpósios, audiências públicas, concursos literários e musicais, feiras de ciências, concursos de jovens talentos, incentivo a práticas esportivas, como campeonatos interbairros e/ou intercolegiais, dentre outros.

Art. 3º A Batalha da Beira consiste num enfrentamento entre dois participantes, no local conhecido como Beira-Rio, neste município, através da improvisação dos versos, considerados artísticos, que não expressem apologia às drogas, ao crime, ao preconceito de qualquer natureza, à moral e à ética.



Parágrafo Único. As batalhas da beira terão como vetor a valorização das atividades da cultura *Hip Hop* e o incentivo da participação juvenil na política cultural do Município, fomentando a participação da juventude em eventos culturais desta natureza.

Art. 4º O Poder Público incentivará e apoiará a realização dos eventos acima mencionados, através de ações de promoção, incentivo, apoio e divulgação.

Art. 5º Fica autorizada a alteração da tabela contida no art. 4º da Lei 3.995/22, de forma a incluir as datas previstas no art. 1º desta lei no Calendário Oficial Turístico e Cultural dos Eventos e Datas Comemorativas do Município de Paraíba do Sul.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal regulamentará, no que couber, a presente lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dayse Deborah Alexandra Neves
Prefeita Municipal
Paraíba do Sul
2021-2024